SUMÁRIO DA 1385ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 011-2024

Em 11 de março de 2024, às 9h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Octogésima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marco Antonio de Paiva Delgado, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0254 CAd 1385ª)

2. Habilitação do agente Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Marcelo Luís Loureiro dos Santos)
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA) – CNPJ nº 12.630.054/0001-10, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2024. (Deliberação 0255 CAd 1385ª)

3. Habilitação do agente Eneva Comercializadora de Energia Ltda. (ENEVA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Marcelo Luís Loureiro dos Santos)
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Eneva Comercializadora de Energia Ltda. (ENEVA COM) – CNPJ nº 09.185.485/0001-00, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2024. (Deliberação 0256 CAd 1385ª)

4. Habilitação do agente Gama Comercializadora de Energia Ltda. (GAMA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Gama Comercializadora de Energia Ltda. (GAMA) – CNPJ nº 11.251.784/0001-47, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 –

Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2024. (Deliberação 0257 CAd 1385ª)

5. Habilitação do agente CTG Brasil Negócios de Energia Ltda. (CTGBRNE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente CTG Brasil Negócios de Energia Ltda. (CTGBRNE) – CNPJ nº 14.295.008/0001-37, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2024. (Deliberação 0258 CAd 1385ª)

6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação aos agentes CERAMICA ESTRELA, NEIMAR DE MENEZES, ICAL, BIG MART, C CL DG POLIMEROS, RSL, FAMASTILM, HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA, RIACHO EMBALAGENS, ABRANTES CPA, CBRUMADO e INDUSTRIAS PGG que caucionaram e/ou regularizaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento. Assim, os conselheiros **homologaram** (i) a suspensão do procedimento de desligamento dos agentes CERAMICA ESTRELA, NEIMAR DE MENEZES, ICAL, BIG MART, C CL DG POLIMEROS, RSL, FAMASTILM, HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA e RIACHO EMBALAGENS até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e (ii) pela suspensão e monitoramento dos agentes ABRANTES CPA, CBRUMADO e INDUSTRIAS PGG por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento de Agentes, devido à regularização do descumprimento.

7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plannalto Embalagens Ltda. (PLANNALTO)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando que o agente Plannalto Embalagens Ltda. (PLANNALTO), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 4560/2024 e 3258/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLANNALTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0259 CAd 1385ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Otoclínica Ltda. (HOSP OTOCLINICA)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Otoclinica Ltda. (HOSP OTOCLINICA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e MCP, notificado conforme Termos de Notificação nºs 4361/2024 e 3027/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSP OTOCLINICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0260 CAd 1385ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Stone Indústria de Pisos Ltda. (STONE PISOS)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Stone Industria de Pisos Ltda. (STONE PISOS), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP e Penalidades, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0261 CAd 1385ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARTEC)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Artec Pisos e Revestimentos Ltda - Em Recuperação Judicial (ARTEC), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na

Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2100/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ARTEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0262 CAd 1385ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 18523/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UNIMED BELEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0263 CAd 1385ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. (EATALY)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Eataly Brasil Comercio e Distribuição de Alimentos Ltda. (EATALY), representado nessa Câmara pela Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AGROENERGIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 18726/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EATALY, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0264 CAd 1385ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Vinagre Belmont SA (C CL VINAGRE BELMONT), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0265 CAd 1385ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0266 CAd 1385ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fernando Werner Vogel Ltda. (FERNANDO VOGEL)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fernando Werner Vogel Ltda. (FERNANDO VOGEL), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 18440/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FERNANDO VOGEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0267 CAd 1385ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Petnor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (PETNOR), representado nessa Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2068/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PETNOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa

ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0268 CAd 1385ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Meat & Leather Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (MEAT)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Meat & Leather Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (MEAT), representado nessa Câmara pela Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1898/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MEAT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0269 CAd 1385ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Ltda. (C CL SUPERFORM)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Ltda. (C CL SUPERFORM), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0270 CAd 1385ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 3084/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o

desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0271 CAd 1385ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonanza Agroindustrial Ltda. (BONANZA)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bonanza Agroindustrial Ltda. (BONANZA), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 3020/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BONANZA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0272 CAd 1385ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GAC - Gestão de Condomínios e Participações Ltda. (GAC)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente GAC - Gestão de Condomínios e Participações Ltda. (GAC), representado nessa Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 3033/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0273 CAd 1385ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Concrebase Serviços de Concretagem Ltda. (CONCREBASE CONCRETAGEM)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (CONCREBASE CONCRETAGEM), representado nessa Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (ATIVVO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 3082/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CONCREBASE CONCRETAGEM, nos termos do parágrafo

3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PIRATINGA, ELEKTRO e CPFL PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0274 CAd 1385ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SCB Distribuição e Comércio Varejista de Alimentos Ltda. (COMPRE BEM)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Scb Distribuição e Comércio Varejista de Alimentos Ltda. (COMPRE BEM), representado nessa Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3117/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COMPRE BEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PAULISTA, ELEKTRO e BANDEIRANTE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0275 CAd 1385ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santos Brasil Logística S.A. (SANTOS BRASIL ALEMOA)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Santos Brasil Logística S.A. (SANTOS BRASIL ALEMOA), representado nessa Câmara pela Focus Energia Ltda. (FOCUS) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 3065/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SANTOS BRASIL ALEMOA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO, ELEKTRO e CPFL PIRATINGA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0276 CAd 1385ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BR Cold Cascavel Armazenagem Frigorificada Ltda. (BR COLD CASCAVEL)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente BR Cold Cascavel Armazenagem Frigorificada Ltda. (BR COLD CASCAVEL),

representado nessa Câmara pela Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda. (THYMOS), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0277 CAd 1385ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA)
Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Marcelo Luís Loureiro dos Santos)
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA), representado nessa Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de Contratos mediante a comprovação da regularização bilateral, conforme Despacho ANEEL nº 1.134/2023, e caucionou a inadimplência na Liquidação do MCP, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** a suspensão do procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0278 CAd 1385ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES)
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado nessa Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada em Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0279 CAd 1385ª)

29. Contestação do agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16053/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia
Relator: Eduardo Rossi Fernandes
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 16053/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de setembro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R$ 801.870,50 (oitocentos e um mil, oitocentos e setenta Reais e cinquenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. O conselheiro Alexandre Ramos Peixoto apresentou declaração de voto divergente, acatando assim o pedido de suspensão da penalidade por insuficiência de lastro. (Deliberação 0280 CAd 1385ª)

30. Processo de Recontabilização nº 5088, referente aos agentes Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA) e Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu Mairinque (CERIM)
Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma incorreta parametrização do ponto de medição SPCAROALCRM01 para o período de janeiro de 2022 a junho

de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram** (a) acatar parcialmente a solicitação dos agentes Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA) e Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu Mairinque (CERIM) de forma (a) a recontabilizar o mês de junho de 2023, no intuito de corrigir os dados de medição dos agentes CPFL PIRATINGA e CERIM; (b) de ofício, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização, considerando a intempestividade, recontabilizar os meses de janeiro de 2022 a maio de 2023, com a mesma finalidade; e (c) antecipar para todo o período, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 5088, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0281 CAd 1385ª)

31. Processo de Recontabilização nº 5123, referente aos agentes Cpfl Bio Ester Ltda. (CPFL BIOESTER), Usina Açucareira Ester S.A. (USINA ESTER) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA)
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve o ajuste incorreto dos dados de medição em tempo de contabilização no mês de setembro de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados dos pontos de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes CPFL Bio Ester Ltda. (CPFL BIOESTER), Usina Acucareira Ester S.A. (USINA ESTER), e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), para que seja recontabilizado o mês de setembro de 2023, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição da usina UTE ESTER e consumo associado, de propriedade do agente CPFL BIOESTER, conectada na topologia da CPFL PAULISTA, conforme Processo Recontabilização nº 5123, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0282 CAd 1385ª)

32. Processo de Recontabilização nº 4767, referente aos agentes OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A (OH SOBRADO) e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA)
Relatora: Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve parametrização incorreta no ponto de medição BASBDOFSBD101 para o período de novembro de 2019 a dezembro de 2022; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram** (a) acatar a solicitação dos agentes OH Sobrado Geradora se Energia Solar S.A (OH SOBRADO) e Companhia se Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), de forma (a) recontabilizar os meses de setembro de 2022 a dezembro de 2022, no intuito de corrigir os dados de medição dos agentes OH SOBRADO e COELBA, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada; e (b) de ofício, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, considerando a intempestividade, recontabilizar os meses de novembro de 2019 a agosto de 2022, com a mesma finalidade, conforme Processo Recontabilização nº 4767. (Deliberação 0283 CAd 1385ª)

33. Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna 2024
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna 2024, conforme determina o Regimento de Auditoria Interna, priorizando os trabalhos (i) Auditoria de Compras - Parte II: Longa Data, Alçada Indevida, Due Diligence de risco alto e Contratação Direta; (ii) Auditoria de Compras com Cartão de Crédito; (iii) Auditoria de Compras na GECOM; (iv) Auditoria de Compras /Despesas com Viagens; (v) Projetos em Parceria Pública e Privada (com investimento externo); (vi) Sistema de Gestão de Compliance; e (vii) Recrutamento e Seleção. (Deliberação 0284 CAd 1385ª)

34. Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício 2023
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e parágrafo 2º do art. 41 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE referentes ao exercício findo em 31.12.2023, elaborado por PricewaterhouseCoopers (PwC), **decidiram** submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório apreciado, e do Parecer deste Conselho de Administração, que recomenda a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2023. Os conselheiros também apreciaram a Carta de Recomendações elaborada pela PwC relativa ao exercício findo em 31.12.2023 e acataram os comentários esclarecendo as providências aplicáveis da Superintendência. (Deliberação 0285 CAd 1385ª)

35. Aprovação dos Relatórios Anuais de Asseguração Razoáveis dos Auditores Independentes do Processo de Contabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP); Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD); Mecanismo de Venda de Excedente (MVE); Energia de Reserva; Conta de Energia de Reserva - CONER; Regime de Cotas de Garantia Física; Regime de Cotas de Energia Nuclear; Cálculo do Custo Variável Unitário (CVU); Operações do Resultado da Receita de Vendas (RRV); e Sistema CliqCCEE - Abordagem Substantiva
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea "e" do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, os seguintes relatórios elaborados por PricewaterhouseCoopers - PwC: (a) o Relatório Anual de Auditoria de Dados e Resultados referente às asseguração do período de janeiro a dezembro de 2023, referente aos seguintes relatórios: (i) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria da Contabilização e liquidação das operações do Mercado de Curto Prazo - MCP; (ii) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria dos dados de entrada e da liquidação financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Energia Existente Mensal; (iii) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria dos dados de entrada e do processo de liquidação financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Energia Nova; (iv) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria dos dados e resultados do Reajuste da Receita de Venda – RRV final; (v) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria dos dados e resultados do cálculo do Custo Variável Unitário – CVU para o Programa Mensal Operação – PMO; (vi) Relatório Anual de Asseguração - Auditoria do Cálculo do Encargo de Energia de Reserva, de reajuste dos Contratos de Energia de Reserva e do processo de liquidação financeira; (vii) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria das demonstrações das receitas, despesas e do ativo líquido da Conta de Energia de Reserva - CONER (viii) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria dos Resultados da Receita de Venda do Regime de Cotas de Garantia Física e do processo de liquidação financeira; (ix) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria do Processo de Liquidação Financeira do Regime de Cotas de Energia Nuclear e do processo de liquidação financeira; e (x) Relatório Anual de Asseguração – Auditoria do Processo de Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0286 CAd 1385ª)

36. Aprovação do Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativos à Conta-Covid, referente ao exercício de 2023
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea "e" do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, o Relatório de Asseguração Razoável relativo à Conta-Covid, referente ao ano de 2023 elaborados por PricewaterhouseCoopers (PwC), relativamente às Movimentações Financeiras e Contábeis transacionadas na Conta Covid e dos custos operacionais, administrativos, financeiros e tributários (CAFT) no período de janeiro a dezembro de 2023, que atestam a conformidade das operações da Conta Covid em 2023, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0287 CAd 1385ª)

37. Aprovação do Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Movimentações Financeiras e Contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos Bandeiras Tarifárias, referente ao exercício de 2023
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e da alínea "e" do inciso IX do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado, o Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes relativo às Movimentações Financeiras e Contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, relativo ao exercício de 2023, elaborado por PricewaterhouseCoopers - PwC, que atesta a conformidade das operações da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias em 2023, **decidiram** submeter o relatório à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0288 CAd 1385ª)

38. Aprovação do Relatório de Asseguração Razoável Anual do Auditor Independente das Contas Setoriais - Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), contemplando a Conta de Escassez Hídrica; Conta Consumo de Combustíveis (CCC); e Conta Reserva Global de Reversão (RGR), referente ao exercício de 2023
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: nos termos do inciso IX do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e parágrafo 2º do art. 41 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, tendo apreciado os Relatórios de Asseguração Razoável sobre os fundos setoriais, Conta Consumo Combustível (CCC), Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), contemplando a Conta de Escassez Hídrica e Conta Reserva Global de Reversão (RGR), relativos ao período de janeiro a dezembro de 2023, elaborados por Ernst & Young - EY, **decidiram** submeter os relatórios à Assembleia Geral Ordinária, com seu Parecer, recomendando a sua aprovação. (Deliberação 0289 CAd 1385ª)

39. Sorteio de matérias – A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Talita de Oliveira Porto: agente AGORA ENERGIA.

40. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisões favoráveis – Fevereiro de 2024
Relator: Alexandre Ramos Peixoto
Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em fevereiro/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Regras: 2; Recuperação de Crédito: 3; Penalidades: 2; GSF: 1; Contratos: 2; Energia de Reserva: 1.

b) Participação em Eventos
Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a renovação de Associação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CEPEL, na condição de associado especial da classe 3, no valor anual de R$ 100.000,00 (cem mil Reais). Além disso, em consonância com os valores da CCEE, os conselheiros aprovaram ainda, a parceria com o Instituto Fazendo História – IFH e o Instituto Jô Clemente – IJC, com a realização de ações de responsabilidade social, no valor de R$ 97.352,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e dois Reais). (Deliberação 0290 CAd 1385ª)

c) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes
Relator: Eduardo Rossi Fernandes
Decisão: nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período 22.07.2024 a 02.08.2024. (Deliberação 0291 CAd 1385ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BELFAR_LTDA	BELFAR LTDA	18.324.343/0001-77	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
SUL AMERICA MOLDURAS	SUL AMERICA INDUSTRIA DE MOLDURAS S.A	11.922.539/0001-14	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
ALNOR	ALNOR INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	09.121.422/0002-70	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
CISS	CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA, SERVICOS E SOFTWARE S/A	82.213.604/0001-80	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
FORFEST	FORFEST INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	08.266.046/0001-69	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
HOSPITAL AGAPE	HOSPITAL MEMORIAL AGAPE S/A	36.308.155/0001-37	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HOSPITAL SANTA MARIA	HOSPITAL SANTA MARIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CERAMICA ESTRELA	CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NEIMAR DE MENEZES	NEIMAR DE MENEZES LTDA	Consumidor Livre		
	ICAL	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BIG MART	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	IBERO IND CL	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CL DG POLIMEROS	D.G. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RSL	RSL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	FAMASTILM	PRAT-K INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	VIDROESTE	VIDROESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA.	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	RIACHO EMBALAGENS	RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	ABRANTES CPA	CPA CENTRAL DE PLASTICOS ABRANTES LTDA	Consumidor Livre	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	CBRUMADO	CACHOEIRA DO BRUMADO ENERGIA ELETRICA S.A.	Produtor Independente	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	INDUSTRIAS PGG	INDUSTRIAS PGG - TECNOLOGIA EM ARAMES E CABOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	CONFENERGY	CONFIDENCE ENERGY GESTAO EM ENERGIA LTDA.
	MADEPALLET IND	ECOMARQUES LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	OFNER	MARTINS DA COSTA & CIA LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	TOP SHOPPING	IGUACU TOP SHOPPING	Consumidor Especial	LIGHTCOM	LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	INCOFIOS	INCOFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	Consumidor Livre	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	ONDAS PRAIA RESORT	CONDOMINIO ONDAS PRAIA RESORT	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SHOPPING PARAGEM	CONDOMINIO DO COMPLEXO IMOBILIARIO PARAGEM	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CMPC APE	CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA	Autoprodutor	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	APOENA	MINERACAO APOENA S.A.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CONE PE	CONDOMINIO LOGISTICO E INDUSTRIAL CONE MULTIMODAL 1.1	Consumidor Livre	VIRTTUS ENERGIA	VIRTTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GUAPI PAPEIS	GUAPI PAPEIS INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO S/A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIFORJA	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	VILLAGRES STAGTD	CERAMICA VILLAGRES LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CAERN	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	F ITABAIANA	FIACAO ITABAIANA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ROVITEX	ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	DE MARCHI	DE MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SITREL	SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA	Consumidor Livre	AMB COM	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
	GENNIUSBR	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FUNDSAOFRAN	FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Livre	CONFENERGY	CONFIDENCE ENERGY GESTAO EM ENERGIA LTDA.
	CENTRAL DE EMBALAGENS	C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BBRAUN	LABORATORIOS B BRAUN SA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LAC LELO	LATICINIOS SAO JOAO S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TECON	TECON SALVADOR S/A	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	ANTILHAS	ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	QUEIROZATA	QUEIROZ ATACADAO LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	SHOP SANTA URSULA	CONDOMINIO DO SHOPPING SANTA URSULA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	BENEX	BENEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BOI MIX	FRIGORIFICO BOI MIX LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	QUEIROZHP	HIPER QUEIROZ LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	HOSP VITORIA APART	VITORIA APART HOSPITAL S/A	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	HG TEXTIL	HG TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PROTURBO	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA	Consumidor Especial		
	HIPERMIX	HIPERMIX BRASIL SP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Consumidor Livre	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	PROFINE	PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MORUMBI CORPORATE	CONDOMINIO MORUMBI CORPORATE TOWERS	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BREMBO MG	BREMBO DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CAE	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	JA PLASTICOS	POLI INDUSTRIAL TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	VITON LIVRE	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	C CE MIX VALI	MIX VALI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FRIGORIFICO JAHU	FRIGORIFICO JAHU LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CLEAN BOTTLE	CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	COPAGRO	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	MAGNESIUM DO BRASIL	MAGNESIUM DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UCS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE TFLEX	TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SIDORE	SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES E AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	SHOP CENTER DA GAVEA	CONDOMINIO DO EDIFICIO DO SHOPPING CENTER DA GAVEA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	PLASTIMAR	PLASTIMAR INDUSTRA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	LUBRASIL	LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PLASTICOS SANTANA	PLASTICOS SANTANA LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PRAIAS DO LAGO	PRAIAS DO LAGO ECO RESORT	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	OSVALDO TARORA	COMERCIAL OSVALDO TARORA LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	SUPERCAL PAINS	SUPERCAL PAINS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BOI BAIO	BOI BAIO PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MRV ARMAZENS	MRV ARMAZENS E LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SULACO MATRIZ LIVRE	SULACO FUNDICAO DE FERRO E ACO LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CALCILANDIA	CALCILANDIA MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MEGA MODA	SPE MEGA MODA SHOPPING LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	RIOVIVO CL	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ARROZELLA	ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RIVIERA PARK	RIVIERA PARK THERMAS FLAT SERVICE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FARICON CL	FARICON AGRICOLA LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	RCS ENGENHARIA	R.C.S. ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS LTDA	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	REDE LUCAS	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SHOPPING POCOS DE CALDAS	CONDOMINIO OPERACIONAL DO MINAS SUL SHOPPING	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	M LAYER EIRELI	M.LAYER COMPOSTOS DE SEGURANCA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	INDUSTRIAL BATISTELLA	INDUSTRIAL BATISTELLA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	C CL FRIGORIFICO DELTA	FRIGORIFICO DELTA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS MOLICENTER	MOLICENTER SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LAR SAO FRANCISCO	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA TF	CERAMICA TELHA FORTE LTDA	Consumidor Especial	ELETROREDE	ELETROREDE- CONSULTORIA E ENGENHARIA INSTALACOES ELETRICAS LTDA
	HIDRO FILTROS	HIDRO FILTROS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FIMAP	MOVEIS FIMAP LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	BMLOG	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO EMPREENDIMENTO ABCD1	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EDIFICIO TORONTO	EDIFICIO EXECUTIVE CENTER TORONTO	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FELICE	FELICE - INDUSTRIA DE ARROZ LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	PRIME GRANITOS E MARMORES LTDA	PRIME GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	RAFISA	RAFISA COMERCIO E INDUSTRIA DE RECICLAVEIS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	AEG PECAS	AEG COMERCIO E FABRICACAO DE PECAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	POLOCARUARU	POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MOVEIS SEMMER	MOVEIS SEMMER LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	C CL INSAC EMBALAGENS	INSAC EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ALBERT SABIN	CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN S/A	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNITEC EMBALAGENS	UNITEC TECNOLOGIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CALCARIO SERRA DOURADA	MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MECPLANT	MEC PREC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PARAFOREST DOM ELISEU	GUAMA COMERCIO DE COMPENSADOS E REPRESENTACOES LTDA	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL STA MONICA	HOSPITAL SANTA MONICA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MORRO ESCURO	MINERACAO MORRO ESCURO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	COFELMA	METALURGICA COFELMA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ACPA	ACPA ANODIZACAO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	VIRTTUS ENERGIA	VIRTTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CELESTE	ALGODOEIRA CELESTE LTDA	Consumidor Livre		
	AGRANA	AGRANA FRUIT BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ECOPLASTICO	ECS INDUSTRIA TERMOPLASTICA LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	VALESEMI	VALESEMI BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	REVIPLAST	MATHIAS BLOEBAUM PLASTICOS	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ALFAGOMMA	ALFAGOMMA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	SUPER ECONOMICO	DINIZ SUPERMERCADOS LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	C CE SELIAL	SELIAL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LA ROCHA	LA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
TALITA PORTO (em razão da deliberação nº 1067 CAD 1372)	DIVINE VIDROS	DIVINE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1385ª publicado em 12 de março de 2024.